AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1560188 - DF (2015/0252196-8)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S) - DF021131
AGRAVADO	: ANA CRISTINA PINHEIRO CAMPOS
ADVOGADOS	: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO - DF002144 RACHEL DE VASCONCELOS RIBEIRO GONÇALVES - DF027276

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO DISTRITAL. GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - TIDEM. CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS. POSTERIOR IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. INCURSÃO NO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DO DISTRITO FEDERAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Cinge-se a controvérsia em verificar a ocorrência ou não da preclusão da pretensão. A parte agravante alega não ter operado a preclusão, uma vez que concordou com o valor executado e não com os cálculos apresentados pela Contadoria, estes ora questionados.

2. Ao manifestar-se sobre a questão posta a debate, o Tribunal de origem consignou que *não há como aceitar a impugnação de cálculos para utilização de outro índice de correção monetária e juros, aqueles apresentados pela parte Exequente já haviam sido homologados, inclusive com a manifestação favorável do Executado, ora Agravante* (fls. 248). Dessa forma, desconstituir tal premissa, implicaria, necessariamente, em incursão no acervo fático-probatório constante dos autos, o que, no entanto, é vedado nessa fase recursal.

3. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno do DISTRITO FEDERAL.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator